



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 455/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que acrescenta o inciso IX ao §2º do art. 5º, corrige os incisos e revoga o art. 6º da Lei nº 6.079, de 14 de novembro de 2017.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

RICARDO BOZO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 15/07/2025 13:35:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-210280-8F8D8E-1P2N4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO INCISO IX AO §2º DO ART. 5º, CORRIGE OS INCISOS E REVOGA O ART. 6º DA LEI Nº 6.079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos do §2º do art. 5º, da Lei nº 6.079, de 14 de novembro de 2017, ficam renumerados da seguinte forma com o acréscimo do inciso IX:

“Art.5º.....

I -

II -

§1º.....

I -

II -

III -

§2º.....

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX – veículos ocupados ou conduzidos por idosos, desde que estejam estacionados nas vagas destinadas a eles e devidamente identificados com o Cartão do Idoso expedido nos termos da legislação vigente.” (NR)

Art. 2º

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 3º Fica revogado em seu inteiro teor o artigo 6º da Lei nº 6.079, de 14 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

RICARDO BOZO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/07/2025 13:35:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-210280-8F8D8E-1P2N4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo conceder isenção da tarifa de estacionamento rotativo (zona azul) aos veículos ocupados ou conduzidos por idosos, desde que estejam estacionados nas vagas destinadas a eles e devidamente identificados com o Cartão do Idoso, emitido conforme legislação vigente.

Trata-se de medida que busca promover inclusão social, mobilidade urbana e respeito à dignidade da pessoa idosa, princípios consagrados na Constituição Federal (art. 230) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). A medida beneficia diretamente cidadãos que já contribuíram com seu trabalho e que, enfrentam limitações econômicas e físicas, ao mesmo tempo em que não representa impacto significativo à arrecadação do sistema rotativo, já que se restringe às vagas exclusivas destinadas aos idosos.

Além disso, propõe-se, neste mesmo projeto, a correção da numeração dos incisos do §2º do art. 5º da Lei nº 6.079/2017, tendo em vista que, na versão vigente, o inciso VII foi duplicado, gerando erro material que pode comprometer a clareza e a correta aplicação da norma. Trata-se, portanto, de ajuste técnico, que visa garantir a organização e segurança jurídica da legislação municipal.

Diante disso, solicitamos a apreciação da presente proposta e que posteriormente seja encaminhada como Projeto de Lei para apreciação desta Casa de Leis, para que assim, possamos promover mais um avanço nas políticas públicas de valorização da população idosa de Votuporanga, e adequação técnica.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

RICARDO BOZO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 15/07/2025 13:35:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-210280-8F8D8E-1P2N4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

